

---

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE / APLICATIVO DE NAMORO.**

---

São partes neste instrumento particular de prestação de serviços de desenvolvimento de Software voltado para aplicativo de namoro:

CONTRATANTE: Jackson Santana da Cunha Filho, brasileiro, profissão, com Carteira de Identidade nº 11.213.517-00 e CPF nº 025.303.495-76, residente e domiciliado à Rua AV Industrial, Ponto Certo, Camaçari Bahia, CEP 42800315, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. –

CONTRATADO: **PAIVA TECH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 47.051.253/0001-58, com sede à Rua Mario Zarpelon, 195, Jd. Triunfo, Pedreira/SP, CEP 13920-000, representada neste ato por seu sócio **Lucas Paiva**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, com Carteira de Identidade nº 50.750.667-4 CPF nº 397.128.398-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, estabelecem as seguintes cláusulas e condições contratuais.

## **DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para desenvolvimento de software (Aplicativo de namoro), com o objetivo de aumentar o relacionamento com seus clientes, oferecendo produtos e divulgar a empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O desenvolvimento do Site Institucional, Web Service e Aplicativo será realizado a partir de informações cedidas pela CONTRATANTE, conforme as especificações acordadas e listadas abaixo:

- a. **Sobre o serviço:** Desenvolvimento do Site institucional, desenvolvimento do webservice com acessos administrativos para o meu cliente averiguar as assinaturas ativas e inativas, aplicativo para os clientes se relacionarem;
- b. **Sobre o produto:** Desenvolvimento do site da (empresa), contendo:
  - Site Institucional, Página inicial, quem somos; Contatos; Link para baixar o app; Link para acessar a área administrativa.
  - Webservice: Painel central onde o Jackson (Contratante) terá acesso aos seus clientes ativos ou não ativos, os usuários teram acesso ao webservice onde eles poderam realizar a compra de créditos

também, além de alterar o seu perfil de acordo com a sua necessidade;

- O aplicativo será disponibilizado para IOS e Android, os custos para subir nessas plataformas sera do Contratante, dos detalhes do software: a funcionalidade será de um app de namoro, onde para mandar realizar uma vídeo chamada no app o usuário terá que realizar uma compra de 10 créditos por minuto, o mesmo se aplica para o envio de mensagem, o sistema deverá bloquear qualquer tipo de envio de contato que sera feito a migração de plataforma, saindo do aplicativo para o Whats, ou qualquer outra rede social.

#### DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATADO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Instrumento, obriga-se a:

- Realizar o desenvolvimento do Software, objeto do presente instrumento;
- Realizar a instalação/implantação do Software no servidor indicado pela contratante;
- Promover as devidas correções no que tange às falhas e/ou impropriedades do Software, bem como atualizar o mesmo em decorrência de erro não detectado anteriormente;
- Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao site, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 19h;
- Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do **CONTRATANTE** e seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento.

#### DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Instrumento, obriga-se a:

- Remunerar o **CONTRATADO**, nos termos aqui acordados;
- Utilizar o site de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no site;

- Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que eventualmente venha a ser cometida com a utilização do site;
- Disponibilizar os dados e informações necessárias como textos, fotos, logos, desenhos, esboços e qualquer outro material para o desenvolvimento do site.
- informar ao **CONTRATADO** qualquer fato superveniente que seja importante no desenvolvimento do site;
- manter seu endereço, telefones e e-mail atualizados perante o cadastro do **CONTRATADO**.

#### DO PRAZO PARA ENTREGA

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica estipulado ao **CONTRATADO** o prazo de 2 semanas a partir do dia 17/11/2025 até o dia 21/11/2025 para a entrega do Site Institucional, para a entrega do Webservice fica estipulado 30 dias úteis e, para a entrega do Aplicativo para Android e IOS fica estipulado o prazo de 90 dias úteis para a entrega e conclusão do projeto, integralmente conforme descrição nas Cláusulas do Objeto ao **CONTRATANTE** a contar a partir da data de assinatura deste Instrumento e do envio dos dados, informações e materiais necessários.

Após a entrega do site o **CONTRATANTE** deverá solicitar ao **CONTRATADO** suas devidas correções em um relatório único por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, onde as mesmas serão efetuadas pelo CONTRATADO em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Caso o **CONTRATANTE** não envie ao **CONTRATADO** relatório de correções no prazo estabelecido, os serviços serão dados como concluído.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor total do serviço é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL) reais, com uma entrada de 50% R\$3.000,00 a serem pagas através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA/PIX em conta de titularidade do **CONTRATADO** a ser indicada e os outros 50% na entrega do projeto.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de atraso no pagamento das parcelas ou mensalidades o **CONTRATANTE** incorrerá em multa de 20%, sem prejuízo de atualização monetária conforme a variação do IGP-M (FGV) e juros de 1% ao mês. O atraso superior a um 1 mês ocasionará o vencimento antecipado das parcelas vincendas e autoriza o protesto deste instrumento, solicitando-se a inclusão do **CONTRATANTE** em listas públicas de devedores;

**Parágrafo Segundo.** Os valores previstos neste instrumento em forma de mensalidade serão reajustados anualmente, conforme a variação do IGP-M (FGV), ou em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro.** Caso não haja pagamento e seja necessário a cobrança judicial ou extrajudicial via advogado, o **CONTRATANTE** ficará obrigado a pagar honorários advocatícios no importe de 20% dos valores devidos.

#### DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE** dá como garantia do cumprimento da obrigação, mediante negócio processual conforme o CPC/15, a possibilidade de penhorar 10% da aposentadoria, salário, pró-labore, faturamento.

O contratante esta passando por Regularização de CNAE, está sendo realizado a atualização cadastral do CNPJ 47.051.253/0001-58 junto á Prefeitura de Pedreira/SP para incluir as atividades de desenvolvimento de software sob encomenda. O contratado compromete-se a emitir a nota fiscal aos serviços prestados tão logo a atualização seja concluída, sem ônus adicional ao contratante.

Pode ser realizado a emissão da Nota Fiscal desde que esteja dentro da área de Tecnologia/informática, com o texto descriminado na opção de descrição da Nota Fiscal: “Serviços Técnicos em tecnologia da informação – Desenvolvimento de sistema sob encomenda”.

#### DA RESCISÃO, DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA –** Caso o **CONTRATANTE** venha a rescindir, desistir ou cancelar o serviço contratado objeto do presente instrumento após o início da prestação do serviço e do seu desenvolvimento, o **CONTRATANTE** terá que pagar ao **CONTRATADO** à título de multa de compensação o importe de 50% do valor total do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a. inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b. decretação de falência/insolvência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- c. nos demais casos previstos na legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo.** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por solicitação do **CONTRATANTE**, sem custas ou multas, desde que o pagamento integral do objeto deste instrumento esteja quitado e suas mensalidades em dia.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de atraso no pagamento por mais de 15 (quinze) dias de qualquer serviço previsto neste instrumento, por exemplo de hospedagem, suporte e manutenção este contrato poderá ser rescindido, o serviço cancelado pelo **CONTRATADO** sem qualquer aviso prévio e o site retirado do ar, incidindo o disposto na cláusula sexta, parágrafo segundo e terceiro.

**Parágrafo Quarto.** Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I** - Qualquer tolerância do **CONTRATADO** quanto às sanções previstas neste contrato ou flexibilização de suas condições, não implicará em novação ou repactuação das condições ora ajustadas, sendo, portanto, ato de mera liberalidade.

**II** - A vigência deste contrato é indeterminada, resolvendo-se com o pagamento integral dos valores devidos ou com o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, podendo, ainda, ser rescindido mediante acordo entre as partes.

**III** – Agindo o **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, exigindo os valores devidos.

**IV** – A comunicação entre as partes se dará, prioritariamente, por meios de comunicação eletrônico, somente em dias úteis das 8h às 17h;

**V** – O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo;

**VI** - Fica eleito o Foro da cidade de Pedreira/SP para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação ou interpretação das cláusulas constantes do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Pedreira/SP, 14 de novembro de 2025.

---

**CONTRATANTE**

Nome:  
CPF N°

---

**CONTRATADO**

**PAIVA TECH**  
**CPNJ n° 47.051.253/0001-58**

---

**TESTEMUNHA**

Nome:  
CPF N°

---

**TESTEMUNHA**

Nome:  
CPF N°